



**CPIPANDEMIA
01160/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, pleiteio à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam prestadas pelo (a) **Senhor (a) Coordenador da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde, Jorge Venâncio, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca de todo o processo de estudos clínicos relativos ao tratamento para COVID-19** mediante uso – isolado ou conjugado – dos medicamentos cloroquina, hidroxicloroquina, Azitromicina, ivermectina, nitazoxanida, doxiciclina, proxalutamida, suplemento alimentar de zinco, suplemento alimentar de vitamina C, suplemento alimentar de vitamina D, desenvolvimentos ou fomentados pela operadora de planos de saúde **Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda.** Solicito que sejam enviados, também, o andamento, eventual suspensão (esclarecendo os motivos) e conclusão (caso já ocorrida).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para*



SF/21162.88244-16



SENADO FEDERAL

prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

As investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente por depoimentos até então colhidos e acervo documental, indicam que o Governo Federal se valeu de consultoria científica inofensiva, cujas diretrizes foram formalmente corroboradas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho federal de Medicina, no tocante a esse “tratamento precoce”, vulnerando questões bioéticas que objetivam tutelar os indivíduos em seara tão delicada como a intervenção no organismo (já abalada por um vírus letal).

A adoção e prática dessa recomendação terapêutica se dá a par de ausência de registro na Anvisa de tais fármacos para tratamento da Covid-19, e sem que se tenha conhecimento da existência de processo administrativo adequado de avaliação pela CONITEC, bem como do controle ético pertinente a essa CONEP, com devido registro.





SENADO FEDERAL

O objetivo desse requerimento é averiguar a devida observância acerca desses trâmites, que a lei impõe em prol da segurança dos pacientes.

Os resultados do uso de tais fármacos não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbuí nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Como desdobramentos desses aspectos (alguns já objeto de demanda dessa Comissão à CONEP), vieram à lume, através da imprensa, notícias de que operadoras de planos de saúde, dentre elas a Prevent Senior, prescreveram, induziram médicos conveniados da rede a prescrever, distribuíram e orientaram os médicos de suas redes de hospitais próprios a adotar o “kit covid”, **inclusive para fins e estudos clínicos**, a despeito da ausência de comprovação científica de eficácia, com anuência da ANS [1] [2].

Há notícias, inclusive de que a CONEP determinou a suspensão desses estudos clínicos [3].

Trata-se de fatos que ensejam o avanço das investigações no âmbito desta CPI para que se averigue da observância das normas para estudos científicos por pesquisadores e fomentadores de pesquisas científicas (sejam pessoas físicas, instituições acadêmicas, entidades de serviço em saúde, órgãos públicos) que adotam o uso das medicações citadas como diretriz de tratamento para a Covid-19.

Não se pode olvidar o volume de negócios e faturamento que a adoção e indução do uso desses medicamentos para a Covid-19 gerou, além da própria busca pela “pesquisa mais exitosa”, por assim dizer, com suas repercussões no universo acadêmico (que embora seja um interesse legítimo e louvável, não pode ser fomentado às custas de altos riscos à saúde e integridade física de pessoas, ou se faz necessário que tais riscos estejam sob criteriosa supervisão, segundo preconiza a bioética).





SENADO FEDERAL

A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) vinculada ao Conselho Nacional de Saúde, (CNS) é o foro legitimado, nos termos da Resolução CNS nº 196, de 10 de outubro de 1996, para avaliação dos aspectos éticos das pesquisas que envolvem seres humanos no Brasil e estabelece diretrizes e normas para as pesquisas científicas de modo a parametrizar critérios e propiciar segurança quanto à execução e fidedignidade da pesquisa.

O Sistema CEP/Conep é formado pela Conep (instância máxima de avaliação ética em protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos) e pelos CEP (Comitês de Ética em Pesquisa), instâncias regionais dispostas em todo território brasileiro. O Sistema também envolve pesquisadores, assistentes de pesquisa, professores e universitários em iniciação científica, instituições de ensino, centros de pesquisa, fomentadores de pesquisa e os participantes de pesquisa.

Funciona também como instância de recursos e assessoria ao Ministério da Saúde ao Conselho Nacional de Saúde, em prol da qualificação do Sistema Único de Saúde, bem como ao governo e à sociedade, sobre questões relativas à pesquisa em seres humanos.

A se considerar, portanto, que na ordem jurídica nacional as instituições, pesquisadores, pessoas participantes das pesquisas que envolvam seres humanos devem submeter a pesquisa ao registro e avaliação da Conep para fins de controle ético, sem o que, os estudos, eventualmente padecerão de legitimidade, faz-se essencial que essa CPI tenha ciência acerca das pesquisas (e respectivos pesquisadores) que envolvem possíveis tratamento da Covid-19.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade acerca da adequada observância dos requisitos para pesquisas clínicas, bem como eventuais parcialidades e conflitos de interesses e devida segurança nas recomendações médicas sobre essa doença e, conforme achados, apontar a necessária intervenção regulatória da ANS na questão.





SENADO FEDERAL

[1] <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,apos-diagnostico-clinico-pela-internet-prevent-senior-manda-kit-covid-pelo-correio-para-paciente,70003399711>

[2] <https://www.poder360.com.br/coronavirus/ex-medicos-da-prevent-senior-dizem-ter-sido-obrigados-a-prescrever-kit-covid/>

[3] <https://oglobo.globo.com/sociedade/conep-suspende-estudo-da-prevent-senior-sobre-uso-de-cloroquina-para-covid-19-24384110>

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21162.88244-16